



Poder Executivo Municipal

Prefeito:
Anabal Barbosa de Souza

Vice-Prefeito:
Amaurildo Soares

Procurador Geral do Município:

Controlador Geral do Município:
Paulo Fabiano Azevedo dos Santos

Secretário Municipal de Governo:
João José de Almeida Neto

Secretário Municipal de Fazenda:
Nilo Sergio Palmeira

Secretária Municipal de Administração:
Andréa Sani Braga da Silva

Secretário Municipal de Suprimentos:
Edna Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura e Esporte:
Sonia Oliveira de Souza

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil:
Carlos José Guimarães Graça

Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos:
Luiz Carlos Ramalho de Freitas

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:
Cleidy Mary Rodrigues Nunes (Subsecretária)

Secretário Municipal de Ambiente e Agronegócios:
Flávia Coutinho Guilherme (Subsecretária)

Secretário Municipal de Serviços Públicos:
Pierre Alexandre da Silva Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:
Sonia Ferreira Xavier Gregio

Secretário Municipal de Obras:
--

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública:
João José de Almeida Neto (Interino)

Secretária Municipal de Trabalho e Renda:
Sonia Ferreira Xavier Gregio (interina)

Poder Legislativo Municipal

Mesa Diretora:

Presidente: José Celso da Costa

Vice-Presidente: Anderson de Moura Medeiros

1º Secretário: Lucas Dutra dos Santos

2º Secretário: Aguinaldo Luis Pereira

Vereador: Aguinaldo Luis Pereira

Vereador: Anderson de Moura Medeiros

Vereador: Bruno de Almeida Santos

Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior

Vereador: José Celso da Costa

Vereador: Lucas Dutra dos Santos

Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Vereador: Ivan Paulo Bianco da Silva

Vereador: Rogerio da Silva Leite

Vereador: Wagner Vinicius de Oliveira

Expediente

Boletim Oficial de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Gratuita
Secretaria Municipal de Governo
Tiragem: 30

Impresso: Prefeitura Municipal de Seropédica
Email: boletimoficial@seropedica.rj.gov.br
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2226
www.seropedica.rj.gov.br

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
administracao@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATO OFICIAL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2019 – CMDCA DE ALTERAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica – CMDCA, uso das suas atribuições legais, torna público com base na **Lei Federal Nº 8.069/90** – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), **Lei Federal Nº 12.696/2012** e na **Lei Municipal Nº 149/2001**, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica, posteriormente alterada pela **Lei Municipal Nº 160/2002** e **Lei 337/2007** que da as diretrizes para eleição do Conselho Tutelar e da **Resolução Nº 001/2019 do CMDCA** da escolha da Comissão Eleitoral e a **Resolução Nº 170/2014 do CONANDA**, **Lei Nº 13.824 de 09 de maio de 2019**, **Lei Nº 12.696 de 21 de julho de 2012** que torna a eleição unificada em todo território nacional.

Art. 1º Estão reabertas as inscrições para eleições de escolha de cinco (5) membros titulares e os demais serão considerados suplentes do Conselho Tutelar, escolhidos pela comunidade local, sendo considerados suplentes todos os candidatos que participem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado conforme o **art. 132 da Lei Federal 8.069/90 (ECA)** para o mandato de 4 (quatro) anos de 2020-2024.

Art. 1º, I – Está prorrogada as inscrições para Eleição do Conselho Tutelar de 13 de junho de 2019 a 28 de junho de 2019.

I – DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Inscrições

Art. 2º A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, **Lei Nº 8.069/90** e da **Lei Municipal Nº 337/2007**.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:

- I – Inscrições dos candidatos;
- II – Prova de aferição de conhecimento específico acerca do ECA;
- III – Votação.

§ 2º do **art. 15º** da **Lei Nº 337/2007** são requisitos aos candidatos inscritos que preencham os seguintes critérios:

- I – Reconhecida idoneidade moral, a ausência de antecedentes criminais;
- II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV – Experiência de no mínimo 2 (dois) anos, na área de defesa dos direitos ou de atendimento a criança e adolescente;
- V – Conclusão do ensino médio (2º grau) completo (certificado).

Parágrafo Primeiro – Lei Nº 13.824 de 09 de maio de 2019, permite a recondução dos Conselheiros Tutelares.

§ 3º Será aceito comprovante de residência em nome de terceiros, em caso de imóvel locado, deverá ser comprovado com o respectivo contrato de locação. Em nome de cônjuge, companheiro, pai, mãe, deverá ser comprovado documentalmente com firma reconhecida.

§ 4º Para inscrições é necessário apresentar os seguintes documentos conforme o **art. 20º** da **Lei Municipal Nº 337/2007**:

- I – Cédula de identidade (original e cópia);
- II – Título de Eleitor (original e cópia);
- III – Prova de residência do município nos últimos 2 (dois) anos; (conta de luz, água ou telefone. Declaração de Associação de Moradores)
- IV – Prova de atuação profissional descrito no **art. 15, IV** desta lei;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
BR 465 – Antiga Rodovia Rio São Paulo – Nº 26 Campo Lindo
CEP 23890-000 / e-mail: casadosconselhoseropedica@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

V – Certificado de conclusão do ensino médio descrito no **art. 15, V** desta lei;
VI – Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela comarca onde residiu o candidato nos últimos 5 (cinco) anos;
VII – Folha de antecedentes criminais, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
VIII – Prova de desincompatibilização nos casos exigidos por lei.
§ 5º – Cumprimento da **Recomendação Ministério Público Nº 001** de 23 de outubro de 2013, ata da reunião realizada com o presidente do CMDCA no dia 29 de junho de 2016.

II – DA DIVULGAÇÃO

Parágrafo único – os editais integrantes do presente processo de escolha obedecendo ao disposto dos **art. 18º** aos **art. 33º** da **Lei Municipal 337/2007**. Será publicado no Boletim Oficial do Município e fixado nos seguintes locais:

- I – Prefeitura Municipal;
- II – Ministério Público e Cartório do Juízo de Direito da Comarca de Seropédica;
- III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sediado na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;
- IV – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Seropédica;
- V – Câmara Municipal de Seropédica;
- VI – Escolas Municipais e Estaduais;
- VII – Conselho Tutelar do Município de Seropédica.

Art. 3º O Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) membros titulares e a partir do 6º (sexto) em diante serão considerados suplentes para o mandato de 2020 a 2024 conforme o **art. 1º** deste edital.

§ 1º De acordo com a nova redação dada ao **art. 139** do Estatuto da Criança e do Adolescente pela **Lei Nº 12.696/12**, devendo funcionar de segunda a domingo, nos dias úteis, das 08hrs00min às 18hrs00min e nos demais dias e horários em regime de plantão, para os casos emergenciais, conforme o **art. 8 da Lei Nº 337/2007**.

§ 1º, I – Cumprimento da **Recomendação Ministério Público Nº 001** de 23 de outubro de 2013, ata da reunião realizada com o presidente do CMDCA no dia 29 de junho de 2016.

Art. 4º - O servidor público cuja jornada de trabalho é superior a 20 (vinte) horas semanais e que vier a exercer o mandato de Conselheiro Tutelar deverá optar por sua remuneração, na forma do **art. 8 da Lei Nº 337/2007**.

Art. 5º, I – Conforme o **art. 1º, I** – Está prorrogada as inscrições para Eleição do Conselho Tutelar de 13 de junho de 2019 ao dia 28 de junho de 2019.

§ 1º - Em caso de residência em mais uma comarca ou estado, serão necessários as certidões respectivas.

§ 2º - Nos casos de recondução a função de Conselheiro Tutelar das suas funções, o CMDCA delibera pela desnecessidade do desligamento do Conselheiro Tutelar das suas funções visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população.

§ 3º - Não será permitida em nenhuma hipótese a entrega de qualquer documentação após o encerramento do prazo previsto.

III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 6º – São atribuições do Conselho Tutelar de acordo com a **Lei Federal Nº 8.069/90, art. 136** – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

I – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos **art. 98 e art. 105**, aplicando as medidas previstas no **art. 101, I a VII**;

II – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no **art. 129, I a VII**;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
BR 465 – Antiga Rodovia Rio São Paulo – Nº 26 Campo Lindo
CEP 23890-000 / e-mail: casadosconselhoseropedica@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto;
 - a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) Representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas atribuições.

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra direitos da criança e do adolescente;

V – Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no **art. 101**, de I a VI para o adolescente autor de ato infracional;

VII – Expedir notificações;

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X – Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no **art. 220 § 3º**, inciso II, da Constituição Federal;

XI – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto a família natural, (redação dada pela **Lei Nº 12.010**, de 2009).

XII – Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela **Lei Nº 13.046**, de 2014).

Parágrafo único - se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, apoio e a promoção social da família. (Incluído pela **Lei Nº 12.010**, de 2009).

IV – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 7º – Terminado o prazo para as inscrições (provisórias) dos candidatos, será iniciado o prazo de 3 (três) dias para impugnação junto ao (CMDCA) sala da coordenação dos conselhos, fundamentada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para o cargo de Conselheiro Tutelar, na esfera da **Lei Nº 337/2007, art. 21 § 1º**.

§ 1º, I - § 1º A impugnação das inscrições (provisórias) poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo CMDCA, no prazo de 01 de julho de 2019 até o dia 03 de julho de 2019, conforme **art. 21, § 1º** da **Lei Nº 337/2007**.

§ 2º, I - § 2º Nos dias 03 de julho de 2019 e 04 de julho de 2019, deverão comparecer ao (CMDCA) sala da coordenação dos conselhos, sede da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Seropédica, sito na Antiga Estrada Rio São Paulo Nº 26, KM 40, Campo Lindo, para ciência de sua inscrição e/ou impugnação no horário de 08hrs00min às 11hrs00min e de 12hrs00min às 16hrs00min.

§ 3º, I – O prazo para apresentação de defesa por escrito a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente começará a correr no dia 04 de julho de 2019 e se encerrará no dia 08 de julho de 2019 às 16hrs30min.

§ 4º - Oferecida impugnações e apresentada a defesa, o (CMDCA), decidirá de forma escrita e fundamentada, em prazo não superior a 3 (três) dias, 08 de julho de 2019 ao dia 10 de julho de 2019, devendo o candidato impugnado comparecer na sede do (CMDCA) sala da coordenação dos conselhos do dia 11 de julho de 2019 ao dia 19 de julho de 2019, até as 16hrs30min para

ciência da decisão, nos termos da **Lei Nº 337/2007, art. 21 § 2º**.

§ 5º - Ao candidato cuja impugnação for julgada procedente, caberá recurso da decisão para o próprio CMDCA no prazo de 11 de julho de 2019 ao dia 15 de julho de 2019, nos termos da **Lei Nº 337/2007, art. 21 § 3º**.

§ 6º - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado o edital com os nomes dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas no dia 17 de julho de 2019, nos termos da **Lei Nº 337/2007, art. 22**.

V – DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 8º - Integrará o processo de escolha dos conselheiros tutelares uma prova de aferição de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser realizado sob fiscalização do Ministério Público, sala da coordenação dos conselhos nos termos da **Lei Nº 337/2007, art. 23**.

I – A prova de aferição de conhecimento específico será realizada no auditório do CIEP Nº 155 – Nelson Antero Romar, no dia 26 de julho de 2019 das 09hrs00min às 13hrs00min, somente participará da prova de aferição do ECA, os candidatos aptos em edital publicado com o nome do mesmo;

II – O candidato deverá se apresentar ao local com 30 minutos de antecedência e o portão será fechado às 08hrs55min;

III – A prova será realizada sem qualquer consulta a lei ou outros apontamentos;

IV – Considerar-se-ão aprovados na avaliação de aferição de conhecimentos específicos os candidatos que obtiver 50% mais um de acerto das questões da prova, nos termos da **Lei Nº 337/2007, art. 23 § 1º**;

V – O não comparecimento ao exame exclui o candidato do processo de eleição do Conselho Tutelar.

VI – DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Os candidatos tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, uni nominal, universal e facultativo dos cidadãos/eleitores do município, em processo realizado sob a responsabilidade do Ministério Público junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica (CMDCA).

§ 1º - A votação será realizada em único dia com ampla divulgação no Boletim Oficial do Município de Seropédica;

§ 2º - Deverá ser cientificado ainda, acerca da realização da votação e da apuração, o Juízo de Direito e a Promotoria de Justiça com competência e atribuição, respectivamente para a área da infância e juventude;

§ 3º - A apresentação do título de eleitor será necessária para efetivação na votação, a cédula utilizada para votação será elaborada pelo CMDCA;

§ 4º - A cédula utilizada para eleição de acordo com o modelo oficial conterá o nome e o número de todos os candidatos;

§ 5º - No momento da votação os eleitores entregarão o título de eleitor e documento de identidade com foto recebendo a cédula oficial de votação, definindo sua escolha de forma secreta, depositando-a, a seguir, na urna perante a mesa receptora de votos;

§ 6º - No local de votação, o CMDCA indicará uma mesa receptora composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários, bem como os respectivos suplentes;

§ 7º - Encerrada a votação, as urnas serão lacradas, com rubricas do presidente e dos mesários, sendo transportada sob escolta da Polícia Militar até o local de apuração designado pelo CMDCA.

§ 8º - Somente para fiscalização de votação, cada candidato poderá credenciar, junto ao

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
BR 465 – Antiga Rodovia Rio São Paulo – Nº 26 Campo Lindo
CEP 23890-000 / e-mail: casadosconselhoseropedica@gmail.com



CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA, 1 (um) fiscal até 48 horas antes da eleição, mediante requerimento;

§ 9º - Não poderá ser nomeados presidentes e mesários:

I - Os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;

II - As autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança e dos Poderes Executivos e Legislativos Municipal;

§ 10º - Constará no boletim de votação a ser elaborada pelo CMDCA a identidade completa dos presidentes e mesários;

§ 11º - A apuração dos votos será feita, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, depois de encerrada a votação;

§ 12º - Para realização do processo de escolha, serão colocados a disposição 5 (cinco) locais de votação, sendo as seções distribuídas da seguinte forma:

I - Escola Municipal Bananal (Jardim Maracanã)

II - Escola Municipal José Maria de Brito (Canto do Rio)

III - Escola Municipal Panaro Figueira (km 47)

IV - Escola Municipal Atilio Grégio (São Miguel)

V - Auditório da Secretaria de Educação (SMECE, km 49)

Art. 10º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao leitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive, brindes de pequeno valor, na forma da Lei Nº 8.069/90, art. 139 § 3º. (Com redação dada pela Lei Nº 12.696/12)

Art. 11º - No dia das eleições é vedado os candidatos transportarem eleitores aos locais de votação, por si ou por interposta pessoa, bem como de realizar qualquer forma de propaganda, inclusive a distribuição de panfletos ("boca de urna"), sob pena de serem desabilitados do processo de escolhas.

VII - DOS ELEITORES

Art. 12º - Serão considerados eleitores todos do município de Seropédica na forma da Lei Nº 337/2007, art. 15, III e § 4º, III deste edital.

VIII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 13º - Os critérios de desempate será os seguintes:

a) O candidato com maior idade;

Parágrafo único - os Conselheiros Tutelares tomarão posse no dia 01 de janeiro de 2020, na Câmara Municipal de Seropédica, às 10hrs00min.

Art. 14º - O processo de escolha seguirá as alterações:

I - Publicação do edital de alteração na convocação e regulamentação da eleição na forma da Lei Nº 337/2007, art. 18, dia 25 de março de 2019.

Seropédica, 12 de junho de 2019.

Enilda Maria Mazza da Silva
Enilda Maria Mazza da Silva

Presidente do CMDCA de Seropédica

Mat.: 16162

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
BR 465 - Antiga Rodovia Rio São Paulo - Nº 26 Campo Lindo
CEP 23890-000 / e-mail: casadosconselhosseropedica@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2377/2019 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA
LOCADOR: MARIZETE MOREIRA DE FREITAS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA.

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES.

O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO É DE R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO E EM CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES, O MUNICÍPIO INDICARÁ SERVIDORES PARA EFETUAR A EFETIVA FISCALIZAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ART. 67 DA LEI FEDERAL N.º 8666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA: SEROPÉDICA, 01 DE MARÇO DE 2019.

OMITIDO EM 01/03/2019



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2382/2019 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA
LOCADOR: JULIO MESSIAS ARAUJO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.

O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO É DE R\$ 16.320,00 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)

PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO E EM CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES, O MUNICÍPIO INDICARÁ SERVIDORES PARA EFETUAR A EFETIVA FISCALIZAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ART. 67 DA LEI FEDERAL N.º 8666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA: SEROPÉDICA, 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

OMITIDO EM 21/02/2019



PREFEITURA DE
SEROPÉDICA
Governo do Povo